



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ – PMM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

EDITAL 01/ 2019 DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ

**CHAMAMENTO PARA ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

A Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, órgão superior, subordinado diretamente a Prefeitura Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.214 - PMM, de 17 de Junho de 2016 e pelo Decreto nº 314 - PMM, de 06 de Fevereiro de 2018, na condição de órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Macapá, a quem cabe à formulação e implementação, com a participação da sociedade civil, das políticas públicas de fomento e incentivo à cultura e as artes no âmbito do Município de Macapá, torna público para conhecimento dos interessados o presente de Edital de Chamada Pública, objetivando a eleição de representantes dos segmentos artísticos e culturais para a primeira composição do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com as condições e regras estabelecidas pelo presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Fundação de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e tem mandato de dois anos, podendo renovar-se uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Macapá, por meio da Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 2. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com a seguinte composição:

§1º 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes representando o Poder Público, assim distribuídos:

- I - 04 representantes Titulares da Fundação Municipal de Cultura e suas vinculadas;
- II - 02 representantes Titulares da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 representante Titular da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV - 01 representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - 01 representante Titular da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - 01 representante Suplente da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representando à sociedade civil organizada, através dos seguintes setores quantitativos:

- I - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Artes Visuais;
- II - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Artesanato;
- III - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Literatura;
- IV - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Música;
- V - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Teatro;
- VI - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Dança;
- VII - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Cultura Popular e Afrodescendente;
- VIII - 01 representante Titular do Fórum Setorial de Audiovisual;
- IX - 01 representante Suplente do Fórum Setorial de Capoeira;
- X - 01 representante Suplente do Fórum Distrital de Cultura.

§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculado ao Poder Executivo do Município de Macapá.

Art. 3. O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

Art. 4. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice – Presidente, e em caso de empate, será declarado vencedor aquele com mais experiência administrativa na gestão da cultura.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS SETORIAIS

Art. 5. Entidades representativas dos segmentos artísticos e culturais, integrantes da sociedade civil organizada, definirão em assembleias públicas, comissões eleitorais setoriais, com vistas à definição de regras que contemplem as especificidades de cada segmento, para o credenciamento de delegados votantes e candidatos às vagas disponíveis.

Art. 6. A homologação de delegados votantes e candidatos às vagas disponíveis é de inteira responsabilidade das comissões eleitorais setoriais, sob fiscalização da comissão de divulgação e fiscalização, do Ministério Público Estadual, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AP.

§1º As datas das reuniões para composição de comissões eleitorais setoriais, elaboração de regimentos eleitorais e demais ritos necessários à efetivação dos processos eleitorais, devem ser comunicados via ofício à FUMCULT, com vistas a designação de membros da comissão de divulgação e fiscalização.

§2º As comissões eleitorais setoriais terão o prazo limite do dia 15 de Fevereiro de 2019, para entrega de atas de reuniões, regimento eleitoral e listagem de delegados votantes e candidatos, homologados e inabilitados, para fins de publicação e inserção de nomes nas urnas eletrônicas.

§3º Os membros titulares e suplentes das comissões eleitorais setoriais são inelegíveis neste pleito eleitoral.

DO CREDENCIAMENTO DE ELEITORES E CANDIDATOS

Art. 7. Poderão solicitar credenciamento na condição de eleitor, agentes culturais com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, com atuação comprovada em seus respectivos segmentos culturais pelo período mínimo de 02 (dois) anos, residentes no Município de Macapá, devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 8. Poderão solicitar credenciamento na condição de candidato, agentes culturais com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com atuação comprovada em seus respectivos segmentos culturais pelo período mínimo de 03 (três) anos, residentes no Município de Macapá, devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

§1º Para efetivação de credenciamento no referido pleito eleitoral, o interessado deve preencher e enviar às comissões eleitorais setoriais, o requerimento disponível no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, acompanhado dos documentos a seguir:

- I - Cópia da Cédula de Identidade;
- II - Cópia do Cartão de CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Comprovante de Atuação no segmento onde atua.

§2º Outros regramentos poderão ser estabelecidos pelas comissões eleitorais setoriais, devidamente aprovados em suas respectivas plenárias e registradas em atas das reuniões, que deverá ser assinada por todos os presentes na mesma.

DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9. A Fundação Municipal de Cultura – FUMCULT, nomeará através de portaria, uma comissão de divulgação e fiscalização do processo eleitoral, composta por 10 (dez) membros, a quem caberá dar publicidade ao mesmo, garantindo ampla participação dos segmentos culturais, e a fiscalização do fiel cumprimento deste edital, primando pela lisura do pleito.

Art. 10. Caberá a esta comissão, o auxílio na operacionalização do processo eleitoral, acompanhamento e fiscalização de comissões eleitorais setoriais e a ampla publicidade do processo eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. A eleição dos representantes da Sociedade Civil para integrar o Conselho Municipal de Política Cultura, ocorrerá no dia 23 de Fevereiro de 2018 (sábado), nas dependências da Escola Estadual Gabriel de Almeida Café, sito à Avenida Fab – 91 – Centro, no horário das 8h às 18h, e contará com a presença de representantes do Ministério Público Estadual, Tribunal Regional Eleitoral – TRE e Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na condição de fiscais do processo eleitoral.

Art. 12. As cédulas eleitorais (caso não haja disponibilidade de uso das urnas eletrônicas) e demais documentos inerentes ao processo eleitoral, serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, na condição de coordenadora do Sistema Municipal de cultura de Macapá.

Art. 13. Cada eleitor votará apenas 01 (uma) vez para o Conselho Municipal de Política Cultural de Macapá, em um único segmento.

§1º As Comissões Eleitorais Setoriais realizarão o sorteio dos números dos candidatos, quantos sejam, que serão fixados em local de fácil visualização para os eleitores.

§2º Os eleitores, antes de receberem as cédulas únicas emitidas pelas Comissões Eleitorais Setoriais, devidamente rubricadas, deverão identificar-se através de documento com foto que lhes permitam o acesso à sala de votação.

Art. 14. A apuração será feita pelas Comissões Eleitorais Setoriais, pela Comissão de Divulgação e Fiscalização e pela Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, que se encarregam de realizar a abertura e contagem dos votos da urna, especificando os votos recebidos por cada candidato, votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções.

Art. 15. Serão considerados votos nulos, aqueles que apresentarem dissonância com o objetivo deste edital.

Art. 16. Encerrada a apuração, será proferida a leitura de seu resultado em no máximo 02 (duas) horas após o fechamento das urnas.

Art. 17. Serão declarados eleitos os candidatos com maior número de votos.

§ Único: Em caso de empate, o candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado (a) eleito (a).

Art. 18. Ao final das apurações, serão lavradas atas padrões pelas Comissões Eleitorais Setoriais, que após assinada pela Comissão de Divulgação e Fiscalização, serão entregues à FUMCULT, que providenciará a imediata nomeação dos eleitos.

Art. 19. Quaisquer outras questões relativas às eleições serão objeto de análise e decisão das Comissões Eleitorais Setoriais.

Art. 20. As comissões eleitorais setoriais extinguir-se-ão automaticamente tão logo tenha concluído seus trabalhos.

Art. 21. A validação dos processos eleitorais setoriais, estão condicionados ao cumprimento do presente edital.

DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 22. As eleições serão regidas pelo seguinte cronograma:

I – Composição de comissões eleitorais setoriais, entrega de regimento eleitoral e listagem de delegados votantes e candidatos, homologados e inabilitados: 15/ 01 à 08/ 02/2019;

II – Interposição de recurso: 11 e 12/ 02/ 2019;

III – Análise de recursos: 13 a 14/ 02/ 2018;

IV – Entrega da relação final de delegados votantes e candidatos homologados e inabilitados: 15/02/2019;

V – Realização de debates entre os candidatos homologados: 16 a 22/02/2019

VI – Treinamento das comissões eleitorais setoriais junto ao TRE: 19/02/2019;

VII – Alimentação de urnas eletrônicas com dados dos delegados votantes e candidaturas homologadas: 20 a 21/02/2019;

VIII – Realização do Pleito Eleitoral: 23/03/2019.

Art. 23. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Macapá, 14 de Janeiro de 2019.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Diretora – Presidente da FUMCULT
Decreto nº 593/ 2018 – PMM